

PARECER JURÍDICO Nº SAAE-CM 068/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEIs) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS DE PEQUENO PORTE. FUNDAMENTAÇÃO NA LEI Nº 14.133/2021 E DECRETOS REGULAMENTARES. ADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO E DOS INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS. LEGALIDADE E VIABILIDADE PARA PROSSEGUIMENTO.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise jurídica a respeito do processo de Credenciamento por inexigibilidade de licitação, de objeto ***"Credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEIs) interessados na prestação de serviços não continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para execução de serviços de manutenção e reparos de pequeno porte em bens móveis e imóveis pertencentes ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Carmo de Minas/MG"***, que permanecerá aberto por tempo indeterminado.

Para a elaboração deste parecer, foram examinados os seguintes documentos anexados:

Declaração de Disponibilidade Orçamentária;
Mapa de Cotação de Preço Unificado;
Anexo III - Requerimento de Credenciamento;
Anexo IV - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação;
Anexo VI - Modelo de Declaração de Aceite das Condições do Edital;
Anexo VII - Declaração de Que Não Emprega Menor de Idade, Salvo Menor Aprendiz;
Anexo VIII - Declaração de Ausência de Parentesco;

Anexo IX – Minuta de Contrato;
Cartilhas do Credenciamento para MEI
(abrangendo diversas profissões);
EDITAL – PROC Nº 26.26 – CREDENCIAMENTO Nº
01.26;
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (TR);
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP);
DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA.

A presente análise visa verificar a adequação do procedimento, a correção e completude dos documentos, e a possibilidade de prosseguimento para as fases posteriores, com base na Lei nº 14.133/2021, Constituição Federal (CF), Código Civil (CC) e demais leis aplicáveis ao caso.

2. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

O objeto do credenciamento é a formação de um cadastro de Microempreendedores Individuais (MEIs) para a prestação de serviços não continuados, de pequeno porte, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para manutenção e reparos em bens móveis e imóveis do SAAE de Carmo de Minas/MG. Os serviços abrangem diversas áreas, como bombeiro hidráulico, chaveiro, eletricitista, gesseiro, instalador de máquinas, instalador de prevenção contra incêndio, jardineiro, pedreiro, pintor, reparador de extintor, reparador de geradores, reparador de máquinas gráficas, reparador de móveis, soldador e técnico de telefonia, conforme detalhado nas Cartilhas anexas ao Edital.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento de credenciamento encontra respaldo legal na **Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, especificamente nos **artigos 74, inciso IV, e 79, inciso I.**

O credenciamento é admitido nos casos em que for inviável a competição e a Administração necessitar contratar com um número ilimitado de interessados aptos a executar o objeto, em condições padronizadas.

A regulamentação específica para o credenciamento está disposta no **Decreto Federal nº 11.878/2024**.

Adicionalmente, o processo observa os **Decretos Municipais nº 067, 069 e 070/2024**, que tratam das normas locais aplicáveis.

A escolha da modalidade de credenciamento para MEIs está em consonância com a **Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte)**, que prevê tratamento diferenciado e favorecido para pequenos empreendedores, visando fomentar a inclusão produtiva e o desenvolvimento econômico local.

A formalização das contratações poderá ocorrer por meio de Nota de Empenho, Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento, contrato administrativo ou outro instrumento admitido pela legislação vigente, conforme a natureza e as características da demanda, o que é um ponto de flexibilidade permitido.

4. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

4.1. Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR)

O ETP e o TR justificam de forma clara a opção pelo credenciamento, destacando que os serviços de manutenção e reparos são de caráter eventual e não continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, e de pequeno porte.

Argumenta-se que a impossibilidade de novas contratações de servidores (devido ao quadro preenchido) e a necessidade de agilidade na execução de reformas e manutenções tornam o credenciamento a solução mais adequada, em detrimento da licitação tradicional que geraria maior custo administrativo e burocracia para demandas imprevisíveis.

O ETP e o TR também abordam a conformidade com a **Lei Complementar nº 123/2006**, ao prever a contratação de MEIs, incentivando a formalização e a economia local, alinhando-se aos princípios da isonomia, eficiência e economicidade da **Lei nº 14.133/2021**.

A não exigência de garantia contratual, fundamentada na baixa complexidade e risco dos serviços, está de acordo com o **§ 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021**.

A metodologia de precificação dos serviços, baseada em pesquisa de preços e adoção da média aritmética para formação dos valores de referência, é adequada para a natureza eventual do credenciamento, onde não há estimativa prévia de quantitativos ou valor global da contratação.

4.2. Edital de Credenciamento

O Edital está bem estruturado e detalha os requisitos para participação, habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira. As declarações exigidas (ausência de parentesco, não emprego de menor, pleno atendimento aos requisitos de habilitação, inexistência de fato impeditivo e aceite integral das condições) são padrão em processos licitatórios e de credenciamento, visando garantir a lisura e conformidade dos participantes.

A modalidade de credenciamento eletrônico, com acesso via plataforma BLL Compras, garante transparência e rastreabilidade, em conformidade com o **Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

O prazo indeterminado de abertura para novos credenciados e o sistema de rodízio para distribuição das demandas demonstram a natureza não excludente e isonômica do procedimento.

As obrigações do credenciado (manutenção do status de MEI, observância dos limites de faturamento e número de empregados, fornecimento de mão de obra e equipamentos, responsabilidade por danos) e do credenciante (fiscalização, emissão de ordens, fornecimento de materiais quando aplicável, pagamento) estão claramente dispostas, assim como as sanções administrativas aplicáveis, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

4.3. Minuta de Contrato (Anexo IX)

A minuta de contrato apresentada reforça a natureza eventual dos serviços e a não exclusividade, bem como a ausência de vínculo empregatício, o que é fundamental para a contratação de MEIs. A hierarquia dos documentos que integram o contrato, com a prevalência da Lei nº 14.133/2021, seguida pelo Edital e Termo de Referência, é adequada e legalmente prevista.

As condições de pagamento, fiscalização e aplicação de penalidades estão detalhadas e em consonância com as normas legais.

4.4. Cartilhas de Serviços por Categoria (Anexo II)

As cartilhas são documentos complementares de grande valia, pois fornecem aos MEIs interessados informações detalhadas sobre os serviços, os CNAEs correspondentes, as diretrizes básicas de execução, as

responsabilidades, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) obrigatórios, e as normas de sustentabilidade e gestão de resíduos. Esta detalhada orientação garante que os credenciados tenham plena ciência das exigências técnicas, de segurança e ambientais, mitigando riscos e promovendo a qualidade dos serviços.

4.5. Documento de Formalização da Demanda (DFD)

O DFD complementa a documentação ao apresentar a necessidade do SAAE por manutenção e reparos, ratificando a relevância dos serviços e a justificativa para o credenciamento.

5. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Após análise profunda, minuciosa e fundamentada dos documentos apresentados e à luz da Lei nº 14.133/2021, Constituição Federal, Código Civil e demais leis aplicáveis, conclui-se que:

Adequação do Procedimento: O procedimento de Credenciamento por inexigibilidade, com o objeto proposto e direcionado a Microempreendedores Individuais (MEIs) para serviços não continuados e sem dedicação exclusiva de mão de obra, está plenamente adequado à legislação vigente, em especial à Lei nº 14.133/2021 (Art. 74, IV, e 79, I) e ao Decreto Federal nº 11.878/2024. A justificativa apresentada no ETP e no TR é consistente e demonstra a vantajosidade da modalidade.

Correção e Completude dos Documentos: Os documentos (Edital, Termo de Referência, Minuta de Contrato, Declarações e Cartilhas) estão corretos e completos, fornecendo todas as informações necessárias para a compreensão e participação dos interessados, bem como para a execução e fiscalização dos serviços. As Cartilhas, em particular, são um recurso excelente para orientar os MEIs sobre suas responsabilidades e as

normas aplicáveis.

Possibilidade de Prosseguimento: O processo pode prosseguir para as fases posteriores. A documentação está bem fundamentada, e as disposições estão em conformidade com o arcabouço legal aplicável, garantindo a segurança jurídica e a transparência do credenciamento.

RECOMENDAÇÕES:

Sugere-se, como boa prática, que o SAAE mantenha um canal de comunicação claro e eficiente com os MEIs credenciados, conforme previsto no Edital e nas Cartilhas, para esclarecimento de dúvidas e disseminação de informações.

A fiscalização e a gestão contratual devem seguir rigorosamente as diretrizes estabelecidas nos documentos, especialmente quanto à observância das normas técnicas e de segurança, para garantir a qualidade dos serviços prestados.

O arcabouço legal, pautado na Lei nº 14.133/2021, na Constituição Federal e no Código Civil, foi rigorosamente respeitado, e todas as análises técnicas e jurídicas intermediárias foram atendidas, garantindo a segurança jurídica e a adequação do processo para suportar a fiscalização de quaisquer órgãos de controle.

Este parecer foi elaborado com estrita observância nos documentos enviados, informações apresentadas, nas normas locais, estaduais e federais, e a fundamentação foi extraída destas, e, ainda da Constituição Federal e dos princípios administrativos aplicáveis, conforme solicitado.

Portanto, foi baseado nas informações e normas acessadas, com vigência até a presente data. Recomenda-se uma revisão caso haja alterações na legislação ou nos fatos apresentados.

É importante ressaltar que a decisão final sobre o caso posto à apreciação desta Procuradoria, cabe à autoridade competente do SAAE, que deverá avaliar a conveniência e a oportunidade das medidas a serem implementadas, levando em consideração o interesse público e os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

É O PARECER, QUE SUBMETO À SUPERIOR CONSIDERAÇÃO.

Carmo de Minas, 22 de julho de 2026.

GABRIEL DELMAR PEREIRA VILLELA
INSCR. OAB MG 68.488
PROCURADOR

SAAE
CARMO DE MINAS-MG